

PROCESSO Nº 8.926/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90065/2025 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.926/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O CENTRO DIA DO IDOSO)

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **JRS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.313.504/0001-93**, com sede na Rua Lima, 142 – Quadra 02 – Lote 10 – Parque Hotel – Araruama/RJ, neste ato representada por seu representante legal a **Sra. Sandra Regina Lopes Ferreira**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’, da lei 14133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta sua **INABILITAÇÃO**, pelo Agente de Contratação.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

PROCESSO Nº 8.926/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

A **RECORRENTE**, aduz que, sua empresa foi indevidamente inab, ilitada com fundamento que o **Boletim de Ocupação Funcional – BOF não substitui o Alvará ou Licenciamento Sanitário**. A **RECORRENTE**, informa que foi demonstrado em documento apresentado que **BOF** é o instrumento oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Araruama **que substitui o Alvará ou Licenciamento Sanitário**, atendendo integralmente à finalidade exigida pelo edital. A **RECORRENTE**, enfatiza que o **BOF** é expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, por intermédio da Vigilância Sanitária, após vistoria técnica e análise das condições de funcionamento do estabelecimento. Ratifica que se trata de documento que consolida a autorização sanitária e de funcionamento, **sendo reconhecido como substituto do Alvará Sanitário no âmbito do município de Araruama**. Questiona a **RECORRENTE**, com base no princípio da legalidade, razoabilidade e competitividade sua inabilitação com base na ausência de documentação específico, quando o documento apresentado é equivalente, contrariando a competitividade prevista na **Lei 14133/2021**. Afirma que há jurisprudência administrativa, baseada na Lei de Liberdade Econômica, **Lei 13.874/2019** e que há diversos municípios que adotam este documento.

Diante do exposto a **RECORRENTE** requer:

- 1) O recebimento e deferimento deste recurso;



PROCESSO Nº 8.926/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

- 2) Reconhecimento do BOF como documento equivalente ao Alvará Sanitário para fins de habilitação,
- 3) O retorno a fase de habilitação, reformando a decisão atual, tornando-a a empresa **HABILTADA**;

IV. DA ANÁLISE

Da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (Lei 14.133/2021). A lei consagra a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. Uma vez que o edital prevê, de forma pertinente ao objeto, a apresentação da licença sanitária na qualificação técnica a **Administração não pode aceitar documento diverso que não atenda à mesma finalidade.**

Qualificação Técnica – Termo de Referência - item 8.35:

8.35. Apresentação de licenciamento sanitário Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário), de acordo com o Decreto Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos que devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente Estadual ou Municipal, e nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/1977;

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – RESOLUÇÃO SES Nº 1058 DE 06/11/2014:

Art. 6º - São atribuições das Secretarias Municipais de Saúde no desempenho das ações de vigilância sanitária:

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - INSPEÇÃO SANITÁRIA - Ação efetuada pela autoridade sanitária, para verificar as condições de instalações, equipamentos, recursos humanos, processos e o cumprimento dos procedimentos previstos nos seus manuais técnicos e na legislação sanitária pertinente.

II - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - Ato privativo do órgão sanitário competente do Estado e dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam quaisquer atividades sob regime de vigilância sanitária.

PROCESSO Nº 8.926/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

III - BOLETIM DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO (BOF) -
Documento utilizado para permitir a ocupação e o funcionamento inicial dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais, não substituindo a licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente.

Ressalto que antes de **INABILITAR** a empresa, efetuamos uma consulta objetiva sobre a equivalência entre o **BOF e a Licença Sanitária** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária de Araruama. A resposta foi que a Licença Sanitária necessita de **Responsável Técnico**. Por obvio, se emite os dois documentos, um não substitui o outro! Vou dar um exemplo: A **JSR** possui **BOF** como comércio varejista de saneante domissanitário, o que é permitido. Já como comércio atacadista, será necessário a **Licença Sanitária**, porque neste caso necessita de um **Responsável Técnico**.

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **JRS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 90065/2025**.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Saquarema, 29 de setembro de 2025.



Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação - Matrícula 81761

À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Saquarema – Estado do Rio De Janeiro

RECURSO ADMINISTRATIVO – COMPROVAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DOCUMENTAL

Pregão Eletrônico N. 90065/2025

Processo Administrativo N. 8926/2025

Assunto: Comprovação de que o Boletim de Ocupação e Funcionamento (BOF) substitui o Alvará Sanitário no município de Araruama/RJ

Prezados membros da Comissão,

A empresa JSR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.313.504/0001-93, com sede à Rua Lima – 142 – Quadra 02 Lote 10 – Parque Hotel – Araruama/RJ - CEP: 28.981-619, vem, respeitosamente, apresentar recurso administrativo contra sua inabilitação no certame supracitado, motivada pela alegada ausência de Alvará Sanitário, conforme exigência do edital.

Entretanto, conforme demonstrado abaixo, o documento apresentado – Boletim de Ocupação e Funcionamento (BOF) – é o instrumento oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Araruama que substitui o Alvará Sanitário, atendendo integralmente à finalidade exigida pelo edital.

1. Reconhecimento oficial do BOF como documento equivalente

O BOF é expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, por meio da Vigilância Sanitária, após vistoria técnica e análise das condições de funcionamento do estabelecimento. Trata-se de documento que consolida a autorização sanitária e de funcionamento, sendo reconhecido como substituto do Alvará Sanitário no âmbito municipal.

2. Sistema Alvará Web

A Prefeitura de Araruama disponibiliza o sistema “Alvará Web”, por meio do qual o BOF é emitido e validado. O sistema integra os procedimentos de licenciamento sanitário, urbanístico e ambiental, conforme regulamentação vigente, e é utilizado como referência para comprovação de regularidade junto aos órgãos públicos.

3. Princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade

A inabilitação da empresa com base na ausência de um documento específico, quando há equivalente reconhecido pelo ente municipal competente, contraria os princípios da legalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021. O BOF atende à

mesma finalidade do Alvará Sanitário, qual seja, comprovar que o estabelecimento está regular perante a Vigilância Sanitária.

4. Precedentes e jurisprudência administrativa

Diversos municípios adotam documentos equivalentes ao Alvará Sanitário, como licenças integradas ou boletins técnicos, especialmente após a vigência da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que flexibiliza exigências para atividades de baixo risco. A jurisprudência administrativa tem reconhecido a validade desses documentos, desde que emitidos por autoridade competente.

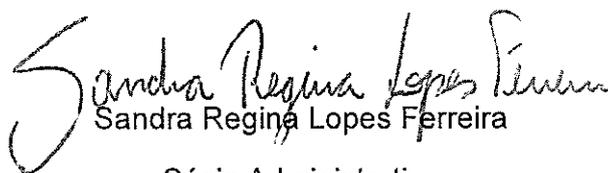
Diante do exposto, requer-se:

- O recebimento e deferimento deste recurso;
- O reconhecimento do BOF como documento equivalente ao Alvará Sanitário para fins de habilitação;
- A consequente habilitação da empresa JSR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA no certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araruama/RJ, 26 de setembro de 2025



Sandra Regina Lopes Ferreira

Sócia Administrativa

JSR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA